



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
DO CONTRATO Nº 05/2023, FIRMADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
FRANCISCO E A EMPRESA FELIPE  
ROCHA DE MELO 05439714570.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, com endereço à Praça Antônio Barbosa, 258 – Centro, São Francisco/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.727.927/0001-14 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. ANTONIO FELIPE FILHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o **CONTRATO Nº 05/2023** que foi firmado com a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570**, com sede na Av. Paulo VI, nº 239, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. FELIPE ROCHA DE MELO**, CPF nº 054.397.145-70, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 05/2023 oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2023, cujo objeto diz respeito a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de São Francisco/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

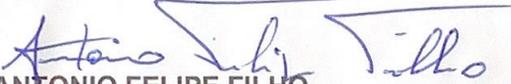
4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de São Francisco, Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/SE, 14 de abril de 2023

  
ANTONIO FELIPE FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco/SE

**TESTEMUNHAS:**

1. Jaison Santana Andrade 072.320855-75
2. Kristayne Menezes Andrade 119.824.785-19